

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 048/2019

INEXIGIBILIDADE 04/2019

(Art. 25, Inciso III da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Marcos & Belutti Produções Artísticas Ltda ME** (email: shows@marcosebelutti.com.br, tel: (11 5052 - 1003, 67 99690 - 4866), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.577.998/0001-45, com sede na AV Ibijaú, n.º 331, Sala 131, Moema/ São Paulo/SP, CEP: 04.524-020, neste ato representado pelo senhor, **Rodrigo Peres de Paula Medeiros**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 036.883.456-57, portador da Carteira de Identidade n.º MG-17.699.529 SSP/MG, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 3096/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação da Atração Musical **MARCOS & BELUTTI** na data do dia 28 de setembro de 2019, tendo em vista a Realização do Festival "Maior Café do Mundo" nesta municipalidade, com duração de no mínimo 1h30min, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Descrições dos Serviços:

Dia	Atração musical:	Total R\$
28 de Setembro	Marcos & Belutti	160.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.3 – O valor de **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais) será pago a CONTRATADA em duas parcelas:

- 1ª parcela de 50% do valor total, será paga anterior à data da realização do show (na assinatura do contrato);

- 2ª parcela de 50% do valor total, será paga na semana da apresentação musical contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreeajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 12 de setembro de 2019, encerrando-se em 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas serão pagas pela comissão de festa, conforme repasse feito pela Prefeitura Municipal de Brejetuba.

5.1.1 – As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Projeto de Atividade	Ficha	Origem	Prot. nº	Ativ.
03.08	339030	2064	562	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	3096	2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a realização de shows artísticos, objeto deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Não promover nenhum tipo de dano ambiental no espaço utilizado para o evento;
- b) Realizar os serviços conforme o objeto deste contrato;
- c) Apresentar o show com:
 - **Marcos & Belutti.**
- d) Fica por conta da Contratante: Palco, som, luz (conforme Rider técnico, mobília do camarim, ECAD, geradores e seguranças).
- e) A empresa contratada será responsável pelas despesas de transportes, notas fiscais, hotel, alimentação e despesas adicionais relacionados a esse item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);
- f) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica.

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A Atração Musical, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - a lentidão ou atraso injustificado na apresentação do Show Musical, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 12 de setembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante



Marcos & Belutti Produções Artísticas Ltda ME

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Contratada

Brejetuba - ES - Brasil